

Justiça adia pagamento de ICMS e parcelamento

01.04.2020

Por: Correa e Lopes

Empresas recorrem ao Judiciário enquanto Estados não definem tema Os secretários de Fazenda dos Estados decidiram que, durante o período de enfrentamento à pandemia, não deverão adotar, isoladamente, medidas relacionadas ao ICMS. No Estado de São Paulo, enquanto a questão não é definida, empresas paralisadas ou com atividades reduzidas pela quarentena, imposta pelo Decreto nº 64.881, decidiram recorrer ao Judiciário.

A primeira liminar que se tem notícia beneficia a Vedatem Vedações. A decisão é da juíza Alexandra Fuchs de Araújo, da 6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo. Ela suspendeu tanto o prazo do ICMS como o de pagamento de parcelamento até 1º de maio (processo nº 1016209-67.2020.8.26.0053).

“O mais crítico no atual momento é que, mesmo querendo exercer suas atividades, a autora não poderá, não por conta exclusiva da quarentena determinada pelo governo. O fato é que o mundo vive um momento de paralisação e nenhum esforço individual da empresa seria capaz de superar os obstáculos impostos”, diz a juíza na decisão.

Segundo Artur Ricardo Ract, sócio do escritório Ract & Gueogjian Advogados, que representa a Vedatem no mandado de segurança, a própria empresa questionou por que apenas as optantes do Simples Nacional teriam o benefício. A Resolução nº 152 do Ministério da Economia suspendeu os tributos federais para tais empresas. “Além da calamidade pública no Estado, alegamos ofensa ao princípio da equidade. Nossa cliente é tributada pelo lucro presumido”, afirma.

No processo, Ract também argumenta que, na esfera federal, a Portaria nº 12, de 2012, do então Ministério da Fazenda, garante a suspensão. “Mas, apesar de não haver norma estadual no mesmo sentido, a Constituição Federal garante o direito à livre iniciativa e ao trabalho digno para todos.”

Na semana passada, várias empresas obtiveram liminares para postergar por três meses o pagamento de tributos federais, com base na Portaria nº 12.

Para o advogado Matheus Bueno, sócio do Bueno e Castro Tax Lawyers, no caso da Vedatem, pesou mais para a juíza o desafio para uma empresa com apenas sete funcionários manter as atividades. “Mas a argumentação dela de que o mundo todo vive um momento de paralisação, que caracteriza uma situação de força maior, vale para empresas de qualquer porte”, afirma.

Visite nosso site www.correaelopes.com.br,
Entre em contato conosco através dos telefones (21) 2292-9071 (21) 2215-5265 (21) 2524-5294
e pelo nosso e-mail: contato@correaelopes.com.br

Com milhares de associados, de todos os portes, a Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp) entraram com mandado de segurança para pedir a prorrogação dos parcelamentos e tributos estaduais, especialmente o ICMS, relativos a operações de março a junho, por 180 dias a contar da data de cada vencimento, sem que sejam aplicadas multas.

De acordo com Helcio Honda, diretor jurídico da Fiesp, os principais argumentos apresentados foram a instituição da quarentena pelo governo estadual e a concessão ao Estado de liminar, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, que desobriga o governo de São Paulo de pagar as parcelas da dívida com a União Federal.

“Diferentemente do Estado, as empresas não têm como se financiar para pagar suas contas. Os bancos privados estão temerosos em conceder crédito e, ainda que se recorra a bancos públicos, por melhor que seja o financiamento, este necessariamente será mais oneroso às empresas do que a postergação do recolhimento dos tributos”, argumenta. Por meio de nota, a Secretaria da Fazenda de São Paulo afirma que as medidas a serem tomadas pelos Estados estão sendo devidamente analisadas pelo Comitê Econômico Extraordinário criado pelo governo federal. Mas já há decretos de outros Estados que suspendem a cobrança de ICMS ou o pagamento de parcelamento.

Com base no Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 181, de 2017, ao menos o Estado do Paraná (nº 4.386) editou, no fim de março, norma para adiar o prazo do ICMS por três meses. O convênio autoriza os 13 Estados signatários — entre eles, São Paulo — a adiar os prazos, sem risco da medida ser inconstitucional.

Douglas Campanini, Athros Auditoria e Consultoria, lembra que a norma do Confaz foi editada para evitar perdas com a guerra fiscal. “E ao contrário da Portaria nº 12, o convênio só autoriza os Estados a adiar os prazos. É necessário que cada Estado edite sua própria norma”, diz.

Para Eduardo Salusse, do Salusse Marangoni Advogados, o Convênio nº 181 está em linha com a Portaria nº 12, mas São Paulo teria que editar um decreto. “Enquanto isso não ocorre, entramos em juízo para uma indústria de autopeças poder suspender o pagamento dos parcelamentos por três meses, sem exclusão do programa nem cobrança dos benefícios concedidos”, afirma.

[Clique aqui](#) e confira a decisão

Fonte: Valor Econômico